

A revista íntima realizada em familiares de presos: limites e excessos de segurança prisional¹

Karla Alessandra Salim Magluf Marques e

Renara Castelo Branco de Mello²

Yuri Frederico Dutra³

Sumário: Resumo. Introdução. 1. Revistas íntimas realizadas nas penitenciárias. 2. Direitos fundamentais violados. 3. Papel da penitenciária e os novos métodos de segurança. 4. Conclusão. 5. Referências.

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo relatar a real situação que se enfrenta as nossas penitenciárias brasileiras, que através da revista íntima veem causando grandes polêmicas jurídicas sobre a forma em que a mesma está sendo aplicada, para o êxito da segurança das instituições carcerárias. Tais revistas constituem verdadeiras violações aos direitos humanos e inclusive no aspecto de não cumprimento do que uma instituição carcerária deve fazer, sendo o seu papel o de buscar maneiras de ressocializar os reclusos e buscar maneiras plausíveis para a manutenção da segurança das prisões.

Palavras-chave: Direito penal. Revista íntima. Segurança das penitenciárias. Direitos humanos. Soluções.

Introdução:

Nos dias de hoje enfrenta-se um grande problema para com as revistas íntimas feitas aos familiares dos reclusos. Tal método tem caráter vexatório afetando não menos que os direitos fundamentais das pessoas, levando aqueles que se submetem ao método, mal estar psicológico, em alguns casos físicos e além de estar diante de um modo arcaico e desrespeitoso.

Abordar-se-á no capítulo sobre as revistas íntimas, alguns relatos das pessoas que as enfrentaram, e através desta análise destaca-se o quão as instituições estão ferindo os direitos humanos a partir do momento que aderem a esses tipos de procedimento. E os familiares sem escolha, pois deixar seu ente querido sem visita está fora de questão, acaba se submetendo a esta forma errônea de segurança, e com isso sofrendo sérias consequências.

É imprescindível compreender o que vem a ser Direitos Fundamentais, qual é o seu papel perante a sociedade e quão ele tem poder perante as instituições estatais. Para isso será relatado detalhadamente como os direitos fundamentais ajudam a impor limites entre o poder governamental e as pessoas e quais são as maneiras mais eficazes para que se mantenha a ordem nas prisões e inclusive respeitando não apenas os familiares dos reclusos, mas também aqueles que estão na prisão por alguma fatalidade, mas que por serem seres humanos, continuam sendo possuidores de direitos e deveres.

O papel das penitenciárias desde os tempos mais remotos, ainda não possui um padrão, padrão este que se liga na ideia de haver mecanismos de ressocialização e capacidade para manter os presos em segurança, seus funcionários e também os visitantes. O que vemos hoje é que a partir do momento que o homem é preso, seu mundo externo é excluído de maneira brusca, sem que o mesmo crie expectativas de uma possível volta, tornando-os mais pobres de conhecimento, espírito e fazendo com que os mesmos percam completamente a vontade de viver.

A nova fase do mundo tecnológico nos leva a concluir, que existem inúmeras maneiras de se manter a segurança de um local, de revistar alguém, de detectar objetos que sejam proibidos entrar numa visita a um recluso. Porém o governo não se preocupa com a “pequena” parcela que está presa, pois é mais um peso na sociedade do que seres humanos que merecem e devem ser cuidados. Diante disso, analisar-se-á no capítulo sobre novas maneiras de revista, o que as prisões podem fazer, para que as mesmas não acabem ferindo os direitos humanos. E não só dos familiares que de alguma forma acabam por estar pagando um pouco da pena do recluso, mas também daqueles que ali estão vivendo, que precisam ter cuidados, que precisam de um apoio para se tornarem pessoas melhores.

1. Revistas íntimas realizadas nas penitenciárias:

O ponto inicial para entender a realidade e como funciona uma revista íntima é através da compreensão do que vem a ser uma revista íntima na sua essência. A revista íntima vem a ser um método de fiscalização utilizado pelos funcionários das penitenciárias para verificar se os visitantes estão trazendo algum objeto ilícito, como armas, objetos perfurantes, drogas etc.

Porém, vemos hoje que praticamente todas as penitenciárias, adotam os métodos mais arcaicos e vexatórios possíveis para o processo de verificação, fazendo com que a revista íntima passe de um caráter legal e com o princípio para manter a segurança tanto dos presos como dos funcionários das penitenciárias, para um caráter ilegal, e através disso mostrando o quanto o Poder Punitivo do Estado abusa dos seus poderes para manter a “segurança”, e deixando claramente de lado o princípio da dignidade humana.

Devemos dar ênfase, antes de entrarmos em detalhe sobre o método propriamente dito que as revistas íntimas utilizam, sobre as causas que ela provoca naqueles que são “obrigatoriamente” submetidos a tal processo. E o caráter obrigatório que estamos nos referindo é ligado com ideia de que os familiares, por mais que sofram por ter que passar por tal procedimento, preferem isso, a deixar seus entes queridos, os reclusos, sem visitas, sem um pouco de humanidade, um pouco de “calor humano” quando eles se encontram.

A importância da visita para com o recluso é extremamente essencial, pois o mesmo se encontra numa situação que ele está completamente fora do mundo real, do mundo externo. O recluso está resumido a uma vida solitária, triste e sofredora e fora os maus bocados que o mesmo passa no seu período carcerário. Através das visitas, o pouco que os reclusos ficam com seus entes queridos, o pouco de convívio social, afeição, fazem com que o empobrecimento de afeto, conhecimento de uma maneira geral, educação dentre outros sentimentos não se façam tão presentes na vida dos presos. Um dos grandes problemas iniciais que os presos enfrentam quando adentram a uma instituição carcerária é principalmente o afastamento familiar, o afastamento da realidade “mundana” que ele possuía, e podemos ver isso neste trecho:

Quase todos os entrevistados mencionam vários tipos de empobrecimento econômico, social e emocional sofridos após o encarceramento. A perda mais frequentemente mencionada é a de relacionamentos familiares (separação do esposo/companheiro, esposa/companheira, impossibilidade de criar os filhos ou mesmo a perda da guarda). **Autor:** MARCHETTI, Anne-Marie. Empobrecimento carcerário: desigualdade de classe na penitenciária francesa)

Diante disso, podemos perceber o quanto é extremamente importante o papel do familiar perante as visitas para o recluso. Agora, devemos refletir se realmente é necessário os procedimentos que as instituições penitenciárias utilizam nas revistas. É claro que a segurança deve ter seu papel, mas o princípio da dignidade humana deve ser posto em pauta, e em antes de tudo tem que ter estar em primeiro plano. O princípio da dignidade humana:

(...) para que a pessoa humana possa ter dignidade (CF, art. 1º, III) necessita que lhe sejam assegurados os direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna (educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados) como " piso mínimo normativo", ou seja, como direitos básicos. **Autor:** Celso Antônio Pacheco Fiorillo. Acesso: <<http://www.overmundo.com.br/banco/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-aplicacao-moderna-1>>

Após analisarmos a importância da visita para os presos, podemos fazer uma análise de como ocorre às revistas íntimas e os sentimentos das pessoas que se submetem a tal processo. A revista íntima é procedida através da retirada de roupa total do visitante em frente a uma pessoa desconhecida, a mesma agacha inúmeras vezes para provar que não possui nem objeto ilícito e não raramente às vezes, há a manipulação dos genitais daquela feita pelos próprios agentes, estipulado por lei, por ter que serem do mesmo sexo.

Além do caráter vexatório que as revistas íntimas possuem, não pode deixar de ser esclarecido, o caráter de quebra ao princípio da dignidade humana, relatado anteriormente. Vejamos um relato de uma pessoa que passou pelo processo de revista íntima:

Mesmo sendo proibido realizar uma espécie de exame de toque, alguns relatos escapam da boca das mulheres. "A gente tem que agachar três vezes de frente e três vezes de costas. Quando implicam com alguma pessoa é um constrangimento enorme. Daí elas querem que você abra bem as pernas, abrem com a mão, pois querem ver lá dentro mesmo", conta Márcia, que entre términos e voltas com o namorado de 27 anos enfrenta o final de semana em porta de cadeia há oito. A revista é para todos. As crianças também passam pelo desnudamento. **Autor:** Daniela Felix. Acesso: <
<http://www.danielifelix.com/2010/01/revista-intima-pena-as-nao-condenadas.html> >

Diante de todo o estudo, sobre a revista íntima podemos concluir o quanto a mesma é ilegalmente utilizada pelas instituições, e podemos claramente perceber que essa maneira de defender a segurança, e fazer valer o princípio da segurança, é extremamente arcaica, e fere sem pensar duas vezes o princípio da proporcionalidade,

que tem como sentido restrito a Lei da Ponderação. Tal princípio tem como base o estudo dos atos e procura estabelecer se o ato é adequado, supre de maneira menos gravosa as necessidades do coletivo e por fim pondera o custo benefício que o ato pode oferecer. Assim sendo, é preciso que se busquem outras maneiras de manter a segurança das penitenciárias, sem que o princípio da dignidade humana seja violado e que o Poder Punitivo estatal transmita através das revistas de uma maneira indireta a pena que os reclusos recebem para seus visitantes.

2. Direitos fundamentais violados:

No capítulo anterior, retratamos de uma forma bem detalhada o que vem a ser uma revista íntima, qual sua função, quais os métodos por ela utilizados, as consequências que elas trazem para as pessoas que se submetem a tal processo e principalmente falando de uma maneira geral à violação que a revista íntima pratica em relação aos direitos fundamentais, tanto dos familiares dos presos e também os direitos fundamentais no que diz respeito ao recluso e seus direitos como ser humano.

Neste capítulo, nos aprofundaremos no que vem a ser os direitos fundamentais, entender se o princípio da segurança pode ser superior o da dignidade humana, levando em consideração que a maneira que se impõem segurança pelo Estado, ao ver dele, é para o bem da coletividade porém a maneira que ele oferece segurança está por violar os direitos humanos e está utilizando seu poder punitivo de uma maneira exacerbada. E também por em pauta de maneira bem específica os direitos e deveres tanto do estado para com o recluso e do recluso para o Estado.

Iniciamos nosso estudo entendendo o que vem a ser um direito fundamental. O direito fundamental esta em sua essência, no que diz respeito a direitos e garantias que não podem se desvincular do ser humano, tal como exemplo temos a dignidade humana, o direito a liberdade, a privacidade, a segurança, o direito do voto secreto, à saúde, educação etc. É imprescindível que se tenha em mente que os direitos fundamentais são aplicáveis a todos os seres humanos, sendo eles criminosos ou não, e o responsável por nos garantir esses direitos é o próprio Estado.

O que vem sendo praticado nas penitenciárias com a desculpa de manter a segurança coletiva, dos agentes penitenciários e dos próprios reclusos é altamente desumano, e claro, ilegal. Por mais que o Estado tenha que garantir a segurança da

população, das instituições carcerárias é preciso respeitar os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e buscar maneiras mais satisfatórias para manter a ordem. Por mais que sejam reclusos ou familiares de reclusos, eles e todas as pessoas são possuidores de direitos e não é um poder punitivo abusivo do Estado que o mesmo deve sair invicto, sem que aja uma mudança.

A revista íntima, através do seu caráter vexatório e violando drasticamente o princípio da dignidade humana, a maneira que os reclusos são tratados nas penitenciárias sem que seus direitos fundamentais sejam velados, zelados e cuidados e a própria maneira de “cuidar” das instituições no aspecto de limpeza, organização para maneiras de ressocializar os reclusos, alimentação, são os mais precários, são maneiras abusivas que o Estado utiliza para impor seu poder punitivo, deixando claro que o recluso deve sofrer e pagar por tudo que fez nas piores condições.

É necessário que se entenda o que vem a ser dignidade humana e também o que vem a ser o princípio da segurança. A dignidade humana ela está vinculada com a ideia do jurista Alexandre de Moraes, que expõem sua ideia a partir de que :

"a dignidade da pessoa humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a idéia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres

humanos;" (Alexandre de Moraes. Direito constitucional 13. ed., 2003, p.50.)

Através desse pensamento podemos perceber que por mais que os métodos utilizados pelo Estado em especial pelo poder punitivo, seja para manter a ordem, os meios não estão justificando a finalidade, e logo, não há baseamento que condiz que os direitos fundamentais possam ser violados. O princípio da segurança é utilizado como um argumento para justificar todas as ilegalidades aos direitos fundamentais praticadas pelo poder abusivo do Estado. Sendo assim, usando como base o princípio da segurança, o Estado, se faz no direito de infligir os direitos e garantias e sendo capaz de quebrar todos os direitos dos seres humanos se assim lhe for interessante para que a "ordem" seja mantida.

O papel do Estado, como um organizador da sociedade e um zelador dos direitos dos seus indivíduos, está vinculado com a ideia de que o mesmo procure maneiras de defender e cuidar de todos os direitos de todas as pessoas de uma maneira igualitária. Por mais que aquele que exerceu um papel para criminalidade, o mesmo possui o direito de ter uma ressocialização digna de um ser humano, e quem deve oferecer essa ressocialização para que o mesmo volte a exercer seu papel civil é o Estado, porém não é a realidade em que vivemos, a sociedade e o próprio Estado tratam o criminoso como um ser desmerecedor de qualquer coisa, até de um digno prato de comida, entretanto é preciso entender que até o homem mais carrasco do mundo merece uma segunda chance e merece que seus direitos sejam defendidos.

Da mesma maneira que o Estado tem seus deveres e direitos, o ser humano, como pessoa individual também possui. Aquela pessoa que tem uma índole ilibada, cumpre com seus deveres para com a sociedade é um exemplo de pessoa civil, seus direitos fundamentais são extremamente defendidos. Aquela pessoa que por alguma desventura pratica o ato criminoso tende a cumprir uma pena estipulada pelo poder judiciário. Através do cumprimento desta, o criminoso cumpre com seu dever para com sociedade, porém, a realidade de hoje, faz com que durante e até após o cumprimento da pena, o recluso ou o ex-recluso tem seus direitos fundamentais violados, sendo esta violação ocorrendo durante o período da penitenciária, ou até mesmo no seu dia-a-dia após sua soltura, pois para sociedade e para o Estado, uma vez criminoso, sempre

criminoso. E dessa maneira é que entendemos que a sociedade não age de maneira igual para todos. Sendo este ideal estipulado pela Constituição:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Sendo assim, é importante compreender que nenhum princípio, seja ele de segurança ou não, deve violar o princípio da dignidade humana, violar os direitos fundamentais. Para que aja organização, ordem, segurança, ressocialização dos presos, é preciso maneiras que não violem os direitos fundamentais, que respeitem todos os seres humanos, mesmo que alguns tentem violados certos deveres. Para que aja mudança é preciso mudar o caráter da sociedade, é preciso que o homem não queira apenas sobrepor-se ao outro que a lei não seja apenas ao escrito mas que seja posto em prática e que busquem maneiras de vivencia social qualificativa para o bem e crescimento de todos.

3. Papel da Penitenciária e os novos métodos de segurança:

A instituição carcerária é o local onde o preso passa praticamente toda a sua pena, com exceção daqueles que conseguem responder sua sentença em liberdade, é nesses locais que os presos passam todo o seu tempo nesse determinado momento. Portanto, os presídios devem ser acima de qualquer outra coisa um local onde os mesmos possam se reeducar, se ressocializar, aprender técnicas de trabalho, para que ao cumprirem toda sua pena, estejam preparados para uma nova vida em liberdade.

Como o próprio nome já sugere, uma “instituição”, institui, estabelece, ou seja, controla o funcionamento da sociedade. No caso da instituição prisional, seria esse o dever para com os presos, pelo menos na teoria, porque a realidade é bem diferente. A realidade é que os presídios do país onde vivemos são vistos e utilizados como “lixões”, tudo o que não presta e que os outros acreditam que não tem mais nenhuma utilidade são encaminhados para lá e é a partir dessa realidade que é percebido a falência no sistema prisional.

A falência no sistema prisional pode ser percebida através de vários problemas que frequentemente vê-se em noticiários e que todos já sabem, como por exemplo, o excesso de pessoas nas prisões formando um amontoado de gente, fazendo com que todos fiquem desconfortáveis, em situações precárias e com isso as consequências são as rebeliões, as fugas e o alto índice de reincidência criminal. Essa falta de compromisso com os que ali estão faz com que a violência dentro dos presídios aumente cada vez mais e fora de lá a situação não é diferente, pois com a situação em que as instituições carcerárias se encontram cada um que está ali se vê na obrigação de brigar para conseguir seu espaço e fora delas eles devem lutar para romper com as diferenças e muitos acabam não conseguindo e voltando para a vida do crime.

O sistema prisional perdeu seu papel e objetivo principal que era de ser uma instituição ressocializadora e agente da reeducação dos indivíduos que ali estão, para se tornar apenas um lugar onde se amontoa os “lixos” da sociedade e que patrocina a socialização em uma cultura carcerária. Até mesmo as iniciativas do governo que propõe a formação educacional e profissional dentro dos presídios possuem, principalmente, o objetivo de preenchimento da ocupação dentro das instituições carcerárias, logo, não se constitui uma real reeducação para os mesmos.

Como se pode perceber, o sistema prisional brasileiro não desempenha o papel de ressocializar os indivíduos que ali estão. Esse sistema está mais ligado à suposta proteção dos cidadãos e defesa social, ou seja, está mais ligado com aqueles que estão fora dela, dispondo-se a garantir a segurança deles ao privar a liberdade daqueles que são considerados, para a maioria, perigosos. Essas pessoas têm uma visão universal, ou seja, uma visão mais “fechada”, repleta de senso comum, representam a maior parte da população e são elas que vêm os presos como os “lixos” da sociedade.

Essas instituições carcerárias além de manter os presos em situações precárias, também usam como forma de segurança métodos arcaicos, como a revista íntima nos visitantes, na sua maioria, mulheres. Esses métodos geralmente usados nos familiares dos presos causam certo desconforto tanto nos presos quanto nas pessoas que são submetidas a ela. Muitas mulheres consideram a revista íntima como uma continuação da pena do preso. Além de ser um desrespeito com a dignidade da pessoa humana e infringir os direitos fundamentais, a revista íntima também afeta o psicológico do preso, favorecendo assim confusões entre eles e os guardas.

A revista íntima é utilizada em muitos presídios e consiste em tirar toda a roupa do visitante, e fazendo com que ele faça alguns agachamentos. Porém, alguns guardas podem utilizar essa revista para fazer piadinhas com os presos e assim mexer com o psicológico dos presidiários.

É obrigação do governo investir em tecnologias para melhorar a segurança e a convivência dos presos, o governo deve cumprir seu papel de órgão regulador da sociedade e lembrar que os que ali estão também fazem parte da sociedade e assim como os outros também têm direitos que devem ser assegurados pelos órgãos públicos. A revista íntima é um método arcaico de garantir a segurança dessas instituições e, além disso, como dito anteriormente, infringe os direitos fundamentais e não só o Estado infringe esses direitos ao obrigarem a passar por essa revista, mas também a sociedade ao usarem palavras como “bandidos” para referirem aos parentes dos presos enquanto estão nas enormes filas de espera e esses tratamentos vexatórios seriam desnecessários caso o Estado investisse em tecnologias de segurança nos presídios, como por exemplo, em scanners corporais.

Portando, é necessário que o governo e as instituições carcerárias percebam o grandioso papel que elas exercem na vida de um preso, pois é nesse local onde eles poderão receber o tratamento que precisam para se ressocializarem e se reeducarem e futuramente serem parte integrante da sociedade. Deve-se restaurar o verdadeiro papel dos presídios para que essas pessoas tenham alguma oportunidade na sociedade atual.

4. Conclusão:

Através do tema acima discutido, podemos perceber que as revistas íntimas praticada nas instituições brasileiras são das mais arcaicas, e os métodos por ela utilizados causam grandes repercussões para com aqueles submetidos ao procedimento. Vimos no capítulo que fala a respeito da revista íntima, que as maneiras que as instituições utilizam para verificar se há algum objeto ilícito sendo transportado pelos

visitantes tem caráter essencialmente vexatório, desrespeita os direitos fundamentais e o principal fere o princípio da dignidade da pessoa humana.

O ciente trabalho diante de pesquisas, documentários, relatos, nos mostrou detalhadamente como é a vida de um prisioneiro, e nos fez perceber que o senso comum que dita à regra: todo criminoso deve viver nas piores condições, é a forma mais desumana de “castigar” aqueles que desobedecem as leis. Por mais que os criminosos tentem agir de má fé perante o Estado, que de certa forma protege seus direitos, merecem ser tratados com dignidade, merecem ter seus direitos fundamentais defendidos até nas prisões.

A nossa realidade nos mostrou o quanto que o papel da instituição carcerária ainda não é claro na sociedade brasileira. Percebemos que a mesma tem como função através da pena estabelecida pelo juiz, ressocializar aquele cidadão para que assim que acabar sua penitência o mesmo possa ingressar na vida social, sabendo cumprir seus deveres e direitos estabelecidos pelo Estado. Porém isso não passa de teoria, a prática, como podemos notar é expressamente avessa.

No nosso capítulo final que leva em consideração o papel real que uma instituição carcerária deve exercer e as possíveis formas mais humanas para as revistas íntimas, são as soluções que nos fez considerar cabíveis para manter além da segurança das prisões, como manter em segurança os direitos daqueles que são submetidos aos processos de revistas e também os presos perante as condições fornecidas pelas prisões.

A sociedade para que se torne melhor, precisa por em prática o que vem ser direitos iguais para todos. É imprescindível que o homem, de uma maneira geral, entenda que, para existir uma mudança é preciso que os pequenos detalhes sejam mudados. E o primeiro e necessário passo é o homem antes de agir pensar no próximo, e não apenas em se destacar, se tornar melhor que o outro, mas sim, em fazer com que sua sociedade cresça igualitariamente.

5. Referências:

Constituição, **Brasil**. 1988

COSTA, Ana Carolina. **Mulheres: A violação dos direitos fundamentais por meio da revista íntima**. Edição 9. **Disponível em:** <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/2291/1888>> **Acesso em:** 05 de novembro de 2012.

DUTRA, Yuri Frederico. **Como se estivesse morrendo: a prisão e a revista íntima realizada em familiares de presos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. E-book.

FELIX, Daniela. **Revista íntima: a pena às não condenadas**. **Disponível em:** <<http://www.danielifelix.com/2010/01/revista-intima-pena-as-nao-condenadas.html>> **Acesso em:** 05 de novembro de 2012.

MARCHETTI, Anne-Marie. **Empobrecimento carcerário: desigualdade de classe na penitenciária francesa**. In: *Discursos Sediciosos: Crime, direito e sociedade*. Ano8, n.13, p. 41-55, 1 e 2 semestre, 2003.

MARIATH, Carlos Roberto. **Limites da revista corporal no âmbito do sistema penitenciário**. (Fl. 9 a 12). <<https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:POeBESZL1QgJ:portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID%3D%257BCBBF-F2DD-BF35-4C16-8955-431F25A13D2F%257D%26ServiceInstUID%3D%257B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%257D+&hl=pt-PT&pid=bl&srcid=ADGEEShI8EKsRfirtjaGrG7Th-UdFb5zFv2gRtkbCkiNGq522M0OpQYKhtkguUkk3BF1RkZC4TJMtaNQuWusUdh4g>>

RSSgdsLBotXfsU1k8xIs6EoyPVqrkjCZ8NB0eVmdHJHD2ZurP182&sig=AHIEtbRNt_LYCaDEBxXzcp7jED-VNkgsEA&pli=1> **Acesso em:** 20 de agosto de 2012.

ROCHA, José Wilson. **Princípio da Dignidade da pessoa humana e sua aplicação moderna.** Disponível em: <<http://www.overmundo.com.br/banco/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-aplicacao-moderna-1>> **Acesso em:** 06 de novembro de 2012.

RODRIGUES, Arsenia. **Revista íntima nos presídios: a violência estatal sob o pretexto do zelo, correição e segurança.** Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/artigos/2721224>> **Acesso em:** 07 de novembro de 2012.

VASCONCELOS, Fernanda Bestetti de. **Trabalho Prisional e Reinserção Social: Função Ideal e Realidade Prática.** N. 05. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-5/240-trabalho-prisional-e-reinsercao-social-funcao-ideal-e-realidade-pratica-fernanda-bestetti-de-vasconcellos>> **Acesso em:** 07 de novembro de 2012.